



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte art. 879 ao PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os demais, e suprima-se desta proposição o inciso III do art. 557; e acrescente-se o art. 880 ao PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os demais, e suprima-se desta proposição o art. 210.

**“Boca de urna**

**“Art. 879.** Participar, nas seções eleitorais, a partir da zero hora do dia da eleição até o encerramento da votação, de aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput do art. 558 desta Lei.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.”

**“Fornecimento gratuito de transporte e refeição no dia da eleição**

**Art. 880.** Fornecer o candidato, o partido político, a federação ou o gestor público, diretamente ou por intermédio de agente contratado, gratuitamente, no dia da eleição, transporte ou refeição aos eleitores, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda objetiva que a “boca de urna” e que o fornecimento gratuito de transporte e de refeições no dia da eleição sejam caracterizados como crimes eleitorais. Pela redação original do PLP nº 112, de 2021, oriunda da Câmara



dos Deputados, essas condutas são meramente vedadas e punidas apenas com multa.

Entendemos que as aludidas condutas possuem alto grau de reprovabilidade social pelo que representam de afronta à democracia e à soberania popular e, portanto, devem ser caracterizadas como crimes eleitorais.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**

